

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 942, DE 2022

Institui o Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a implantação progressiva de técnicas de cirurgia robótica no Sistema Único de Saúde.

**Autora:** Deputada CARLA ZAMBELLI

**Relator:** Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 942, de 2022, da Senhora Deputada Carla Zambelli, institui o Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a implantação progressiva de técnicas de cirurgia robótica no Sistema Único de Saúde.

Pelo art. 1º, fica instituído o Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica, promovendo a implantação do ensino de cirurgia robótica em instituições federais de ensino superior. O *caput* do art. 2º determina que o Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica tem por objetivo dotar as instituições federais de ensino superior de infraestrutura técnica e capital humano qualificado em cirurgia robótica, tanto para finalidade educacional quanto para prestação de serviço à sociedade. O parágrafo único do art. 2º define a expressão cirurgia robótica.

O art. 3º O Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica tem por objetivo dotar as instituições federais de ensino superior de



infraestrutura técnica e capital humano qualificado em cirurgia robótica, tanto para finalidade educacional quanto para prestação de serviço à sociedade.

Pelo art. 4º, como contrapartida ao financiamento recebido, as instituições federais de ensino superior beneficiadas deverão colocar à disposição da população, respeitadas as regras de regulação do sistema, todas as tecnologias adquiridas com base no presente programa.

De acordo com o *caput* do art. 5º, os estudantes das instituições federais de ensino superior que, em decorrência do presente programa, adquiram certificação em cirurgia robótica deverão, após a conclusão de estudos, prestar serviços ao Sistema Único de Saúde nesta área.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE), de Saúde (CS), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 942, de 2022, da Senhora Deputada Carla Zambelli, institui o Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a implantação progressiva de técnicas de cirurgia robótica no Sistema Único de Saúde. A ideia é que o programa disponibilize robôs para cirurgia para as instituições federais de ensino superior (Ifes), bem como capital humano qualificado em cirurgia robótica, tanto para finalidade educacional de formação de estudantes nessa técnica quanto para a prestação de serviço à sociedade, sobretudo por meio dos hospitais universitários. Por sua vez, os estudantes formados sob os auspícios do programa, devidamente certificados certificação em cirurgia robótica, devem, após a conclusão de estudos, prestar serviços ao Sistema Único de Saúde nesta área como contrapartida ao programa.

Nos termos da Justificação do Autor,



\* C D 2 3 9 3 8 1 2 6 4 3 0 0 \*

[...] a maioria dos hospitais universitários e instituições públicas não possui robôs sequer para a formação de profissionais que serão graduados nestas instituições, de modo que inúmeros estudantes brasileiros estão ficando à margem da utilização desta tecnologia.

Neste sentido, apresentamos proposta de criação de um programa que, caso implantado, permitirá às universidades públicas o acesso a recursos necessários para aquisição de tais tecnologias e qualificação de profissionais, na medida em que até mesmo a própria certificação em cirurgia robótica se encontra, atualmente, em valores inacessíveis à grande maioria dos profissionais e estudantes.

Dada a relevância da temática e do programa proposto, no mérito educacional nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 942, de 2022, na forma de SUBSTITUTIVO ora apresentado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ  
Relator

2023-4128



\* C D 2 2 3 9 3 3 8 1 2 6 4 3 0 0 \*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 942, DE 2022

Institui o Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a implantação progressiva de técnicas de cirurgia robótica no Sistema Único de Saúde.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica, promovendo a implantação do ensino de cirurgia robótica em instituições federais de ensino superior.

Art. 2º. O Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica tem por objetivo dotar as instituições federais de ensino superior de infraestrutura técnica e capital humano qualificado em cirurgia robótica, tanto para finalidade educacional quanto para prestação de serviço à sociedade.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por cirurgia robótica aquela realizada por médico, devidamente habilitado e certificado, por intermédio de plataforma robótica certificada por órgão competente.

Art. 3º. O presente programa proporcionará a aquisição de plataformas robóticas para realização de cirurgias robóticas, com a finalidade de ensino e assistência em hospitais universitários ou associados a Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 4º. Como contrapartida ao financiamento recebido, as instituições federais de ensino superior beneficiadas deverão colocar à disposição da população, respeitadas as regras de regulação do sistema, todas as tecnologias adquiridas com base no presente programa.

Art. 5º. Os estudantes das instituições federais de ensino superior que, em decorrência do presente programa, adquiram certificação em



cirurgia robótica deverão, após a conclusão de estudos, prestar serviços ao Sistema Único de Saúde nesta área.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a forma de referida prestação de serviços, inclusive especificando a sua duração, abrangência territorial e forma de remuneração.

Art. 6º. Os recursos para financiamento do projeto serão especificados pelo Poder Executivo por ocasião da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Ato do Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a presente lei, inclusive especificando as regras para a adesão e execução do programa.

Parágrafo único. A regulamentação deverá prever o aproveitamento de profissionais já atuantes e qualificados, nas diversas especialidades da cirurgia robótica, com o objetivo de promover a criação de centros de treinamento e assistência nos hospitais universitários ou associados a Instituições Federais de Ensino Superior, sob pena de devolução dos valores investidos.

Art. 8º. O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 6º. ....  
 ....  
 .... XII  
 ....  
 - a formulação e execução da política de adoção de  
 técnicas de robótica em saúde pública, inclusive  
 cirúrgicas.”  
 ....  
 ....

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

